



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Fulin  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 019/2022,**

**ALTO FELIZ, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 24 DE JANEIRO DE  
2022.**

**ART. 1º.** Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.528, de 24 de janeiro de 2022.

**Art. 4º (...)**

**Parágrafo único:** Os valores das funções gratificadas e gratificações de função serão revistos observando a soma da revisão constante no art. 1º e do aumento real concedido no art. 2º desta Lei.

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos três dias do mês de fevereiro de 2022.

Robes Schneider  
ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal.



*Cópia*

## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 019/2022 que **ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.528, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Restou aprovada a revisão geral anual e o aumento real ao servidores públicos municipais através da Lei Municipal 1.528, de 24 de janeiro de 2022.

Inicialmente objetivo do Executivo era conceder reajuste as funções gratificadas e gratificações por função tão somente considerando o valor da revisão geral concedida através do art. 1º da Lei Municipal nº 1.528, de 24 de janeiro de 2022.

Todavia, as funções gratificadas são calculas em percentual sobre o padrão do cargo efetivo respectivo, razão pela qual tecnicamente no sistema do RH não há como excluir o aumento real concedido. A única forma seria instituir coeficientes ou valores fixos para cada função gratificada, o que não se mostra viável neste momento, eis que seria necessário reformular grande parte da Lei Municipal nº 165/1996, o que se cogita fazer num futuro próximo, mas não de forma imediata.

Assim, faz-se necessário incluir o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal 1.528, de 24 de janeiro de 2022 garantindo que seja viável tecnicamente ao departamento pessoal fazer o cálculo das funções gratificadas e gratificações por função.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz, aos três dias do mês de fevereiro de 2022.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.